



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



L E I - Nº 2.924  
06 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIRENDABA "MARIA CAVALOTTI NEVES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO DANIEL ALVES**, Prefeito do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Potirendaba autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Assistencial de Potirendaba, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.855.534/0001-30, com sede na Avenida Ana Josepha Peres Garcia, nº. 430, Bairro Vila Scarpelli, para prestação de serviços no Pronto Atendimento Básico.

**Art. 2º** - O objeto do Convênio a ser celebrado compreende os serviços essenciais na área de saúde do Município, Pronto Atendimento Básico, Médico e Enfermagem vinte e quatro horas.

**Art. 3º** - Para execução do objeto do Convênio, o Hospital Assistencial de Potirendaba está autorizado a firmar contrato ou convênio com entidades atuantes no ramo para a prestação dos serviços.

**Art. 4º** - Os valores a serem repassados serão os constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pelo Hospital Assistencial de Potirendaba e constará expressamente no Convênio que fará parte integrante da presente Lei, no valor mensal de R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

**Art. 5º** - Ficam assegurados todos os meios necessários a Municipalidade, a fim de assegurar o fiel cumprimento dos termos do Convênio, inclusive o livre acesso de servidores públicos municipais nas dependências daquela instituição de saúde.

**Art. 6º** - O Convênio vigorará até 30 de junho de 2020, podendo as partes rescindir o Convênio unilateralmente, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA-SP



**Parágrafo único.** O Convênio poderá ser prorrogado, a critério das partes, pelo limite estabelecido na legislação vigente.

**Art. 7º** - Os termos do Convênio poderão sofrer alterações, mediante Termos Aditivos elaborados na forma da legislação específica.

**Art. 8º** - As despesas e custos decorrentes da execução do Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.15.00** – Fundo Municipal de Saúde

**10. Saúde**

**10.301. Atenção Básica**

**10.301.0038. Assistência Médica e Sanitária**

**10.301.0038.2026.0000** – Concessão de Subvenção Social a Entidades

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 06 de dezembro de 2019.

**FLÁVIO DANIEL ALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**Aglair Elizabeth Morelli da Silva**  
Secretária Designada